



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 03/2023**

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por **Hernâni Dinis Venâncio Dias**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

O Ginásio Clube de Bragança, pessoa coletiva n.º 502 073 195, com sede na Rua Dr. Armando Pires, n.º 43, 5300-670 Bragança, neste ato legalmente representado por **Adélia de Lurdes Rodrigues Sendas Melgo**, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

- 1) O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva, pela população juvenil dos vários escalões e na modalidade de atletismo, e no apoio destinado à realização da atividade **“MEIA-MARATONA DAS CANTARINHAS”**, projeto do Orçamento Participativo Urbano Geral 2023.
- 2) O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município.

Cláusula Segunda
(Apoio não financeiro)

- 1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:
 - a) Na utilização das instalações do desportivas sob sua gestão em horário a acordar entre ambas as partes e de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela Câmara Municipal de Bragança, beneficiando da isenção/redução atribuída por



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

deliberação desta em processo próprio, num total previsível de 457,91 € para a época desportiva de 2022/2023.

- b) No apoio material e logístico à realização da atividade dentro das suas disponibilidades, conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/2.º, n.º 2.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 47.118,93 € (quarenta e sete mil cento e dezoito euros e noventa e três cêntimos), a pagar da seguinte forma:
 - a) Uma prestação de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), após a entrada em vigor do contrato-programa;
 - b) Uma prestação de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), até 8 dias após a realização da atividade “MEIA-MARATONA DAS CANTARINHAS”;
 - c) Uma prestação no valor de 2.118,93 € (dois mil cento e dezoito euros e noventa e três cêntimos), até ao final do mês de outubro.
- 2- O Presente Contrato-Programa de será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2023, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 2023/388.
- 3- O apoio financeiro referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- a. Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
- b. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c. Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente Contrato-Programa;
- d. Apresentar ao primeiro outorgante relatório final de avaliação das atividades constantes deste Contrato-Programa, no final da vigência do mesmo, do qual constem a síntese da atividade desportiva desenvolvida, os resultados alcançados e as contas do exercício, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;
- e. Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa;
- f. Referir sempre o “Município de Bragança” como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
- g. Divulgar a modalidade;
- h. Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do Contrato-Programa)

- 1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.
- 2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

H. Mendes



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Oitava
(Disposições Finais)

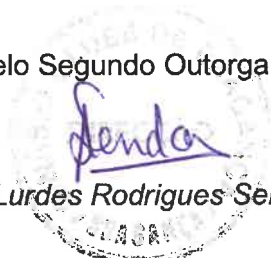
- 1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 13 de fevereiro de 2023.

Celebrado em 09 de março de 2023, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Hernani Dinis Venâncio Dias

Pelo Segundo Outorgante

Adélia de Lurdes Rodrigues Sendas Melgo